

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.919, DE 2005

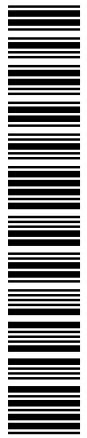
Dispõe sobre a criação de mil novecentos e cinqüenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, e a extinção de dois mil cento e noventa e um cargos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 5.919, de 2005, oriundo do Poder Executivo, que tem por escopo criar mil novecentos e cinqüenta e um cargos da Carreira da Seguridade Social e do Trabalho, para o Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, além de extinguir dois mil cento e noventa e um cargos disponíveis no Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.



E66704CA11

Justifica-se a relevância da proposição pela carência de pessoal no Quadro do Ministério do Trabalho e Emprego, em decorrência de vários anos sem a realização de concurso público, em virtude de dispositivo legal que tornava extintos, quando vagos, os cargos da carreira da Seguridade Social, obrigando a Administração Pública Federal a contratar serviços terceirizados com vistas à continuidade do serviço público nas vinte e sete Unidades da Federação, além de ter como objetivo imediato o atendimento a acordo firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Ministério do Trabalho e Emprego e o Ministério Público do Trabalho no tocante à substituição dos funcionários terceirizados por servidores públicos, além de observar determinação do Tribunal de Contas da União no que tange à utilização de mão-de-obra terceirizada em atividades-fim da Administração.

Em 16 de setembro de 2005 o Projeto foi encaminhado a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 596/2005, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em regime de urgência, tendo sido distribuído à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, à Comissão de Finanças e Tributação e, por fim, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

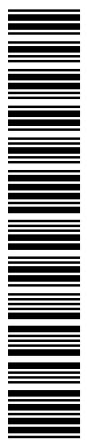
Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público o Projeto foi aprovado por unanimidade, assim como também logrou êxito na Comissão de Finanças e Tributação.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria sob os prismas constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, inciso IV, alínea “a”, e art. 54), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar terminativamente sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.919, de 2005.



E66704CA11

Trata-se de matéria relacionada à extinção e à criação de cargos públicos no âmbito do Poder Executivo Federal que, *a priori*, decorre da competência constitucional conferida ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, inserta no art. 84, inciso VI, alínea "b", e ao Congresso Nacional, conforme art. 48, inciso X, todos da Constituição Federal.

A iniciativa neste caso é legítima, uma vez que, partindo a solicitação do Chefe do Poder Executivo, o qual detém competência específica para extinguir cargos públicos, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea b, CF, recai-se na competência geral do Congresso Nacional no que concerne à União, inserta no art. 48, inciso X, Constituição Federal, com posterior sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Obedecidos aos requisitos constitucionais formais, verifica-se que a proposição está, igualmente, em conformidade com os dispositivos constitucionais de cunho material.

No que concerne à juridicidade, constato que o presente Projeto de Lei não ofende qualquer princípio geral de Direito ou disposição de nosso ordenamento jurídico-administrativo.

Por seu turno, a técnica legislativa está adequada, encontrando-se em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Pelas razões precedentes, manifesto meu voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.919, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator



E66704CA11